Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 20.754, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999
DOE DE 07.12.99

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 61/99, 62/99, 66/99, 71/99, 73/99 e 74/99 e Ajuste SINIEF 9/99

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....

"XXII - as operações de recebimento pelo importador dos fármacos Timidina, código NBM/SH 2934.90.23, Zidovudina - AZT, código NBM/SH 2934.90.22, Lamivudina e Didonasina, ambos classificados no código NBM/SH 2934.90.29, e dos medicamentos Zalcitabina, Didanosina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Ritonavir, Estavudina, Lamivudina, Delavirdina e Ziagenavir, todos classificados nos códigos NBM/SH 3003.90.99, 3004.90.69 e 3004.90.99 e o medicamento classificado no código NBM/SH 3004.90.79, que tenha como princípio ativo a substância Efavirenz, observado o disposto no § 3º deste artigo e no inciso XIV do art. 87 (Convênios ICMS 51/94, 24/97, 42/98, 114/98 e 66/99);";

XXIII - .....

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

.....

“b) dos medicamentos de uso humano, destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS: os classificados nos códigos NBM/SH 3003.90.99, 3004.90.69, e 3004.90.99 e 3004.90.79, que tenham como princípio ativo os fámacos Zidovudina-AZT, Ganciclovir, Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Ritonavir, Lamivudina, Delavirdina ou Efavirenz (Convênios ICMS 114/98 e 66/99);";

.....

Art. 6º .....

.....

“V - até 30 de abril de 2001, as operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo (Convênios ICMS 74/90, 80/91, 124/93, 22/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98 e 5/99);";

.....

Art. 10. .....

.....

"IV - nas saídas de cana-de-açúcar de estabelecimento produtor para estabelecimento industrial, localizado neste Estado;";

Art. 397. .....

.....

"§ 4º O sujeito passivo por substituição que, por 60 (sessenta) dias ou 2 (dois) meses alternados, não remeter o arquivo magnético ou deixar de informar por escrito não ter realizado operações sob o regime de substituição tributária, ou, ainda, deixar de entregar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária, Anexo 101, poderá ter sua inscrição suspensa ou cancelada até a regularização, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 401 (Convênios ICMS 71/97 e

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

73/99).”.

Art. 2º O "caput" do § 6º do art. 72 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Para efeitos de compensação na conta gráfica do ICMS, constitui-se também crédito o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos aos autores ou artistas nacionais ou a empresas que os representem e das quais sejam titulares ou sócios majoritários, que com eles mantenham contratos de edição, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.610/98 ou com eles possuam contratos de cessão ou transferência de direitos autorais, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98, observado o seguinte: (Convênios ICMS 23/90, 10/94, 30/98 e 61/99):".

Art. 3º Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir enunciados:

Art. 5º .....

.....

"LXVI - operações internas de transferência de estoque decorrente de mudança de endereço do estabelecimento.";

.....

Art. 197. .....

.....

"V - pelos transportadores que executarem serviços de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de bens ou mercadorias utilizando-se de outros meios ou formas, em relação aos quais não haja previsão de documento fiscal específico (Ajuste SINIEF 9/99).";

.....

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Art. 262. .....

.....

"VI - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIA-ST), Anexo 101 (Ajuste SINIEF 8/99).

Parágrafo único. A GIA-ST a que se refere o inciso VI deve ser remetida, em meio magnético, pelo sujeito passivo por substituição tributária para a Coordenadoria de Substituição Tributária e Comércio Exterior da Secretaria das Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do imposto, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária, hipótese em que deverá assinalar o campo 1, correspondente à expressão 'GIA-ST SEM MOVIMENTO'.".

Art. 4º Ficam prorrogados os prazos de que tratam os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I - até 31 de outubro de 2000:

a - os incisos VI e VII do art. 33;

b - o inciso XI do art. 87;

Art. 5º A Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - Anexo 79, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 62/99).

Art. 6º Fica instituída a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIA-ST), como Anexo 101 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1999, cujo leiaute e instrução de preenchimento seguem publicados junto a este Decreto (Ajuste SINIEF 8/99).

Art. 7º O Anexo Único – Empresas de Serviços Públicos de Telecomunicações, do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Decreto (Convênio 74/99).

Art. 8º O art. 6º do Decreto nº 20.705, de 17 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.".

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1999, em relação ao que dispõe o inciso I do art. 4º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de dezembro de 1999; 111º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças

ALTERADO PELO DECRETO Nº 21.702/01 – DOE DE 23.01.01.

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 20.754/99

DECRETO Nº 20.275, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL	Rio de Janeiro – RJ		LONGA DISTÂNCIA
2	Telecomunicações do Acre S.A. – TELEACRE	Rio Branco – AC		AC
3	Telecomunicações de Rondônia S.A. –TELERON	Porto Velho – RO		RO
4	Telecomunicações do Amazonas S.A. – TELAMAZON	Manaus – AM		AM
5	Telecomunicações de Roraima S.A. – TELAIMA	Boa Vista – RR		RR
6	Telecomunicações do Pará S.A. – TELEPARÁ	Belém – PA		PA
7	Telecomunicações do Amapá S.A. – TELEAMAPÁ	Macapá – AP		AP
8	Telecomunicações do Maranhão S.A. – TELMA	São Luiz – MA		MA
9	Telecomunicações do Piauí S.A. – TELEPISA	Terezina – PI		PI
10	Telecomunicações do Ceará S.A. – TELECEARÁ	Fortaleza – CE		CE

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

11	Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. – TELERN	Natal – RN		RN
12	Telecomunicações da Paraíba S.A. – TELPA	João Pessoa – PB		PB
13	Telecomunicações de Pernambuco S.A. – TELPE	Recife – PE		PE
14	Telecomunicações de Alagoas S.A. – TELASA	Maceió – AL		AL
15	Telecomunicações de Sergipe S.A. – TELERGIPE	Aracaju – SE		SE
16	Telecomunicações da Bahia S.A. – TELEBAHIA	Salvador – BA		BA
17	Telecomunicações de Minas Gerais S.A. – TELEMIG	Belo Horizonte – MG		MG
18	Telecomunicações do Espírito Santo S.A. – TELEST	Vitória – ES		ES
19	Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. – TELERJ	Rio de Janeiro – RJ		RJ
20	Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP	São Paulo – SP		SP
21	Companhia Telefônica da Borda do Campo – CTBC	Santo André – SP		SP
22	Telecomunicações do Paraná S.A. – TELEPAR	Curitiba – PR		PR
23	Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC	Florianópolis – SC		SC
24	Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência – CTMR	Pelotas – RS		RS

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

25	Telecomunicações de Mato Grosso S.A. – TELEMAT	Cuiabá – MT		MT
26	Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. – TELEMS	Campo Grande – MS		MS
27	Telecomunicações de Goiás S.A. – TELEGOIÁS	Goiânia – GO		GO, TO, PA
28	Telecomunicações de Brasília S.A. – TELEBRASÍLIA	Brasília – DF		DF, GO, TO, BA, MG
29	Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT	Porto Alegre – RS		RS
30	Companhia de Telecomunicações do Brasil Central	Uberlândia – MG		MG, MS
31	Empresa Telefônica de Uberaba S.A.	Uberaba – MG		MG
32	Empresa Telefônica de Ituiutaba S.A.	Uberlândia – MG		MG
33	Companhia Telefônica de Pará de Minas	Uberlândia – MG		MG
34	CETERP – Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto – SP		SP
35	SERCOMTEL – Serviços de Com. Telefônicas de Londrina	Londrina – PR		PR
36	TELMA Celular S.A.	São Luiz – MA		MA
37	TELEPISA Celular S.A.	Terezina – PI		PI

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

38	TELECEARÁ Celular S.A.	Fortaleza – CE		CE
39	TELERN Celular S.A.	Natal – RN		RN
40	TELPA Celular S.A.	João Pessoa – PB		PB
41	TELPE Celular S.A.	Recife – PE		PE
42	TELASA Celular S.A.	Maceió – AL		AL
43	TELERGIPE Celular S.A.	Aracajú – SE		SE
44	TELEBAHIA Celular S.A.	Salvador – BA		BA
45	TELEMS Celular S.A.	Campo Grande – MS		MS
46	TELEMAT Celular S.A.	Cuiabá – MT		MT
47	TELEGOIÁS Celular S.A.	Goiânia – GO		GO, TO
48	TELEBRASÍLIA Celular S.A.	Brasília – DF		DF, TO
49	TELERON Celular S.A.	Porto Velho – RO		RO
50	TELEACRE Celular S.A.	Rio Branco – AC		AC

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

51	TELAIMA Celular S.A.	Boa Vista – RR		RR
52	TELEAMAPÁ Celular S.A.	Macapá – AP		AP
53	TELEAMAZON Celular S.A.	Manaus – AM		AM
54	TELEPARÁ Celular S.A.	Belém – PA		PA
55	TELERJ CELULAR S.A.	Rio de Janeiro – RJ		RJ
56	TELEMIG Celular S.A.	Minas Gerais – MG		MG
57	TELEST Celular S.A.	Vitória – ES		ES
58	TELESP Celular S.A.	São Paulo – SP		SP
59	TELEPAR Celular S.A.	Curitiba – PR		PR
60	TELESC Celular S.A.	Florianópolis – SC		SC
61	CTMR Celular S.A.	Pelotas – RS		RS
62	BCP S.A.	São Paulo – SP		SP
63	BSE S.A.	São Paulo – SP		PE, AL, PB, CE, RN e PI

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

64	AMERICEL S.A.	Brasília – DF	DF, GO, TO, MS, MG, RO e AC
65	Maxitel S.A., anteriormente Vicunha Telecomunicações Ltda.	Salvador – BA	MG, BA e SE
66	CTBC CELULAR S.A.	Uberlândia – MG	MG, GO, SP, MS e MT
67	SERCOMTEL CELULAR S.A.	Londrina – PR	PR
68	GLOBAL TELECOM LTDA.	Curitiba – PR	PR
69	TESS S.A.	São Paulo – SP	SP
70	ATL – Algar Telecom Leste S.A.	Rio de Janeiro – RJ	RJ e ES
71	TELET S.A.	Porto Alegre – RS	RS
72	IRIDIUM Brasil S.A.	Rio de Janeiro – RJ	Nacional
73	IRIDIUM SUDAMÉRICA-BRASIL LTDA.	Rio de Janeiro – RJ	Nacional
74	Mirror S.A.	Rio de Janeiro – RJ	RJ, MG, ES, SE, AL, BA, PE, CE, PB, RN, PI, MA, PA, AM, AP e RO

Nova redação dada ao item 74, pelo art. 4º, do Decreto nº 20.836/99 - DOE de 29.12.99 (Convênio ICMS 88/99)

			RJ, MG, ES, SE, AL, BA, PE, CE, PB, RN, PI, MA, PA, AM, AP e

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

74	VÉSPER S.A.	Rio de Janeiro – RJ	RO

NOVA REDAÇÃO DADA AO ITEM 74, PELO ART. 3º DO DECRETO Nº 21.040/00 (DOE DE 17.05.00).

74	***VÉSPER S.A.***	***Rio de Janeiro – RJ***	***RJ, MG, ES, SE, AL, BA, PE, CE, PB, RN, PI, MA, PA, AM, AP e RR***
75	Bonari Holding Ltda	Rio de Janeiro – RJ	LONGA DISTÂNCIA

Nova redação dada ao item 75, pelo art. 4º do Decreto nº 20.836/99 (DOE de 29.12.99)

75	***INTELIG Telecomunicações Ltda.***	***Rio de Janeiro – RJ***	***LONGA DISTÄNCIA***
76	Megatel do Brasil S.A.	São Paulo – SP	SP
77	Globalstar do Brasil S.A.	Rio de Janeiro – RJ	Nacional
78	Norte Brasil Telecom S.A.	Belém – PA	AM, RR, AP, PA e MA

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

79	CELULAR CRT S.A.	Porto Alegre – RS	RS
80	GATECOM DO BRASIL S.A	Rio de Janeiro – RJ	Nacional

Acrescentado o item 81, pelo art. 4º do Decreto nº 21.702/01 (DOE de 22.01.01)

81	***GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.***	***Maringá – PR***	***PR, SC, RS, GO, TO, MT, MS, RO, AC e DF***

ANEXO 79

Arts. 5º, § 8º, 487, § 1º e 488, do RICMS

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS

1 – SECRETARIA DE FAZEN

2 – IMPORTADOR

3 – DECL

2.1 – NOME

3.1 – NÚMERO

2.2 – INSCRIÇÃO ESTADUAL

2.3 – CNPJ/CPF

2.4 – CAE

3.3 – LOCAL DO DESE ADUANEIRO

2.5 – ENDEREÇO

2.6 – BAIRRO OU DISTRITO

3.5 – VALOR CIF (VML

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

2.7 – CEP	2.8 – MUNICÍPIO	2.9 – UF	2.10 – TELEFONE

4 – PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS

Solicitamos o desembaraço das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamen sujeito à reexame e confirmação, inclusive, nos casos em que a legislação exigir a instauração de processo regular, à vista de requerimento do importador

4.1 – ADIÇÃO Nº	4.2 – CLASSE TARIFÁRIA	4.3 – TRAT. TRIBUT. *	4.4 – FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)	4.5

* TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência, 6- outros (especificar no ca

4.6 – DATA	4.7 – REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone e Assinatura)
	ASSINATURA _____

7 – OBSERVAÇÕES D

5 – VISTO PRÉVIO DO FISCO DA U.F. DO IMPORTADOR DEFERIDA A SOLICITAÇÃO – DATA E CARIMBO	**6 – VISTO DO FISCO DA U.F. ONDE OCORRER O DESEMBARAÇO DEFERIDA A SOLICITAÇÃO – DATA E CARIMBO**

Phoca PDF